

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CDESCTHAT, CAF & CCT  
Em 25.11.05

*Francisco Pinheiro Lima*  
Chefe de Assessoria de Planos

L I D O  
Em 24 / 11 / 05

*9915*  
Assessoria do Plenário

REGIME DE  
URGÊNCIA

Mensagem nº 344 /GAG/2005

Brasília-DF, 23 de novembro de 2005.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa digna Câmara Legislativa do Distrito Federal o anexo projeto de lei que propõe a criação do Pólo de Conhecimento do Distrito Federal.

Na verdade, a aprovação do referido projeto ensejará a criação de diversos empregos diretos e indiretos, fomentando o desenvolvimento econômico, educacional e social da região metropolitana do Distrito Federal.

Assim, cômico de que o projeto é, indubitavelmente, propulsor do desenvolvimento do Distrito Federal e sua região metropolitana, é que tenho o prazer de remeter o projeto em referência para a deliberação dos deputados dessa Câmara Legislativa, ao tempo em que solicito seja a tramitação em regime de urgência urgentíssima.

Respeitosamente,

*Joaquim Domingos Roriz*  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**FÁBIO BARCELOS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

PROCOLO LEGISLATIVO  
PLC Nº 136 / 05  
Fis. N.º 01 RITA

## JUSTIFICATIVA

O PÓLO DE CONHECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL terá por objetivo precípua fomentar a implantação, a expansão e a capacitação científica nas áreas de pesquisa, de estudo e de ensino no Distrito Federal.

A aprovação do projeto de lei ora proposto propiciará a geração de inúmeras vagas no mercado de trabalho local, notadamente quanto à oferta de incentivos às empresas e órgãos voltados ao ensino, ao estudo e à pesquisa.

Por seu turno, a formação e a preparação de mão-de-obra qualificada fomentarão a demanda sobre os órgãos educativos do Distrito Federal e da República Federativa do Brasil como um todo, desde escolas primárias e técnicas a universidades e cursos especializados.

Não obstante, vale ressaltar que o Distrito Federal já conta com profissionais de altíssima qualificação, excelentes universidades e centros de formação que se constituíram em verdadeiros formadores de novos profissionais.

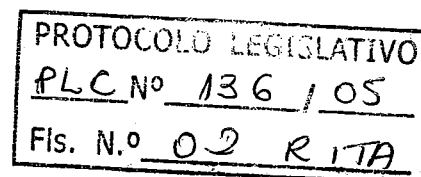
Assim, considerando a necessidade de implementação de políticas objetivando a transformação do Distrito Federal em centro de referência nas áreas de conhecimento, de pesquisa, de estudos e de ensino.

Considerando a importância da manutenção e da expansão da qualidade da oferta de serviços educacionais, de pesquisas e de conhecimentos tecnológicos no Distrito Federal, é que submeto à apreciação dessa digna Casa de Leis o projeto de lei que cria o Pólo de Conhecimento do Distrito Federal.

Pela urgência da medida, que muito contribuirá para o crescimento do Distrito Federal, requeiro o regime especial de tramitação, previsto no artigo 73 da lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, reitero a vossa Excelência e aos demais Deputados expressões do meu elevado apreço.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
(Autor: Poder Executivo)

PLC 136/2005

Dispõe sobre a criação, a implantação e a  
implementação do PÓLO DE  
CONHECIMENTO DO DISTRITO  
FEDERAL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

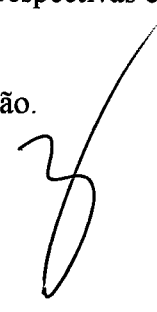
Art. 1º - Fica criado o PÓLO DE CONHECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL em área localizada no imóvel TAMANDUÁ, situada entre a DF 180, a BR 060 e o Córrego Samambaia, com área de 194,2196 hectares, conforme memorial descritivo e planta em anexo, que fazem parte integrante dessa lei.

Parágrafo Único - O PÓLO DE CONHECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL tem por objetivo fomentar a implantação, a expansão e a capacitação científica nas áreas de pesquisa, de estudo, de ensino e de conhecimento tecnológico no Distrito Federal.

Art. 2º - Os estudos, projetos, implantação e funcionamento do PÓLO DE CONHECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL serão conduzidos pelos órgãos da administração do Governo do Distrito Federal, de acordo com as suas respectivas esferas de competências.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC Nº 136 / 05  
Fls. N.º 03 RITA

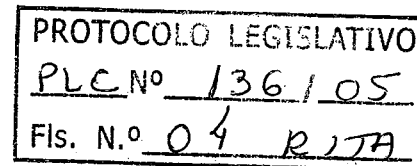
N=8.237.920,7307 e E=160.732,9818; daí, segue com o azimute  $178^{\circ}05'12''$  e distância de 98,101 metros até o vértice 30 de coordenadas N=8.237.822,6012 e E=160.736,2600; daí, segue com o azimute  $188^{\circ}32'58''$  e distância de 77,115 metros até o vértice 31 de coordenadas N=8.237.746,2781 e E=160.724,7862; daí, segue com o azimute  $183^{\circ}06'21''$  e distância de 62,588 metros até o vértice 32 de coordenadas N=8.237.683,7287 e E=160.721,3922; daí, segue com o azimute  $180^{\circ}00'00''$  e distância de 42,976 metros até o vértice 33 de coordenadas N=8.237.640,7167 e E=160.721,3922; daí, segue com o azimute  $164^{\circ}56'47''$  e distância de 76,114 metros até o vértice 34 de coordenadas N=8.237.567,1528 e E=160.741,1774; daí, segue com o azimute  $147^{\circ}07'50''$  e distância de 52,808 metros até o vértice 35 de coordenadas N=8.237.522,7609 e E=160.769,8621; daí, segue com o azimute  $159^{\circ}50'05''$  e distância de 53,913 metros até o vértice 36 de coordenadas N=8.237.472,1099 e E=160.788,4632; daí, segue com o azimute  $167^{\circ}54'36''$  e distância de 24,612 metros até o vértice 37 de coordenadas N=8.237.448,0232 e E=160.793,6225; daí, segue com o azimute  $172^{\circ}47'10''$  e distância de 123,956 metros até o vértice 38 de coordenadas N=8.237.324,9442 e E=160.809,2012; daí, segue com o azimute  $180^{\circ}03'17''$  e distância de 105,655 metros até o vértice 39 de coordenadas N=8.237.219,1996 e E=160.809,1003; daí, segue com o azimute  $172^{\circ}52'40''$  e distância de 41,577 metros até o vértice 40 de coordenadas N=8.237.177,9082 e E=160.814,2596; daí, segue com o azimute  $162^{\circ}10'04''$  e distância de 95,804 metros até o vértice 41 de coordenadas N=8.237.086,6296 e E=160.843,6228; daí, segue com o azimute  $164^{\circ}49'34''$  e distância de 40,463 metros até o vértice 42 de coordenadas N=8.237.047,5440 e E=160.854,2230; daí, segue com o azimute  $13^{\circ}43'30''$  e distância de 456,127 metros até o vértice 43 de coordenadas N=8.237.491,0223 e E=160.962,5365; daí, segue com o azimute  $15^{\circ}51'08''$  e distância de 237,390 metros até o vértice 44 de coordenadas N=8.237.719,5779 e E=161.027,4361; daí, segue com o azimute  $19^{\circ}27'06''$  e distância de 250,320 metros até o vértice 45 de coordenadas N=8.237.955,8104 e E=161.110,8664; daí, segue com o azimute  $35^{\circ}14'02''$  e distância de 140,211 metros até o vértice 46 de coordenadas N=8.238.070,4319 e E=161.191,8246; daí, segue com o azimute  $55^{\circ}06'58''$  e distância de 336,844 metros até o vértice 1 onde iniciou esta descrição.

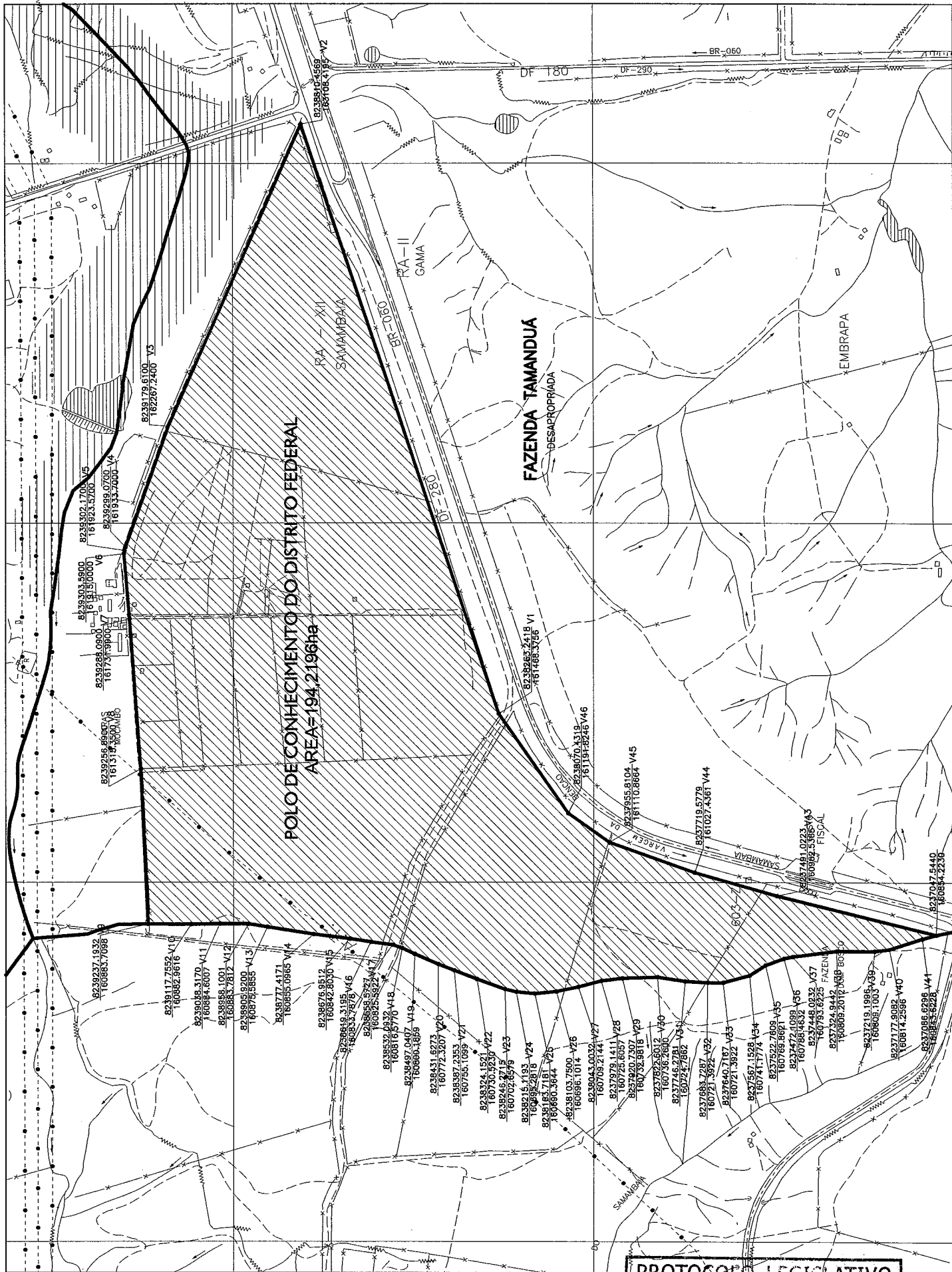
**ÁREA:** 194,2196ha

**OBSERVAÇÕES:** Este memorial descritivo teve como base a caracterização da folha 165 do Sicad e de n.º 28 do Processo n.º 111.000.860/2004. As coordenadas são UTM/Sicad, o Meridiano Central de  $45^{\circ}$ , as distâncias são topográficas, tendo sido utilizado o  $Kr=1,0008474$ .

Brasília, 21 de novembro de 2005.

  
**MARCELO MUNDIM PENA**  
Engenheiro Agrimensor





PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PLC Nº 136/05  
 Fls. N.º 05 R17A



## MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DO PÓLO DE CONHECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

**LOCALIZAÇÃO:** Localiza-se no imóvel TAMANDUÁ desmembrado do município de LUZIÂNIA-GO e incorporado ao território do Distrito Federal.

**SITUAÇÃO:** Entre a DF 180, a BR 060 e o córrego Samambaia.

**DELIMITAÇÕES:** Partindo do vértice 1 de coordenadas N=8.238.263,2418 e E=161.468,3756, segue com o azimute 71°32'54" e distância de 1.727,463 metros até o vértice 2 de coordenadas N=8.238.810,4569 e E=163.108,4195; daí, segue com o azimute 293°41'40" e distância de 917,839 metros até o vértice 3 de coordenadas N=8.239.179,6100 e E=162.267,2400; daí, segue com o azimute 289°42'19" e distância de 353,988 metros até o vértice 4 de coordenadas N=8.239.299,0700 e E=161.933,7000; daí, segue com o azimute 287°00'55" e distância de 10,585 metros até o vértice 5 de coordenadas N=8.239.302,1700 e E=161.923,5700; daí, segue com o azimute 279°24'29" e distância de 8,679 metros até o vértice 6 de coordenadas N=8.239.303,5900 e E=161.915,0000; daí, segue com o azimute 265°09'32" e distância de 183,510 metros até o vértice 7 de coordenadas N=8.239.288,0900 e E=161.731,9900; daí, segue com o azimute 265°43'03" e distância de 417,453 metros até o vértice 8 de coordenadas N=8.239.256,8900 e E=161.315,3500; daí, segue com o azimute 267°23'14" e distância de 431,724 metros até o vértice 9 de coordenadas N=8.239.237,1932 e E=160.883,7098; daí, segue com o azimute 180°21'32" e distância de 119,339 metros até o vértice 10 de coordenadas N=8.239.117,7552 e E=160.882,9616; daí, segue com o azimute 178°49'05" e distância de 79,388 metros até o vértice 11 de coordenadas N=8.239.038,3170 e E=160.884,6007; daí, segue com o azimute 180°35'07" e distância de 80,153 metros até o vértice 12 de coordenadas N=8.238.958,1001 e E=160.883,7812; daí, segue com o azimute 188°55'35" e distância de 52,775 metros até o vértice 13 de coordenadas N=8.238.905,9200 e E=160.875,5855; daí, segue com o azimute 189°03'33" e distância de 130,016 metros até o vértice 14 de coordenadas N=8.238.777,4171 e E=160.855,0965; daí, segue com o azimute 186°58'35" e distância de 101,130 metros até o vértice 15 de coordenadas N=8.238.676,9512 e E=160.842,8030; daí, segue com o azimute 188°53'26" e distância de 58,283 metros até o vértice 16 de coordenadas N=8.238.619,3195 e E=160.833,7878; daí, segue com o azimute 187°41'01" e distância de 61,245 metros até o vértice 17 de coordenadas N=8.238.558,5727 e E=160.825,5922; daí, segue com o azimute 198°48'06" e distância de 27,948 metros até o vértice 18 de coordenadas N=8.238.532,0932 e E=160.816,5770; daí, segue com o azimute 205°03'42" e distância de 38,663 metros até o vértice 19 de coordenadas N=8.238.497,0407 e E=160.800,1859; daí, segue com o azimute 203°04'24" e distância de 71,041 metros até o vértice 20 de coordenadas N=8.238.431,6273 e E=160.772,3207; daí, segue com o azimute 201°11'29" e distância de 47,571 metros até o vértice 21 de coordenadas N=8.238.387,2353 e E=160.755,1099; daí, segue com o azimute 201°17'37" e distância de 67,648 metros até o vértice 22 de coordenadas N=8.238.324,1521 e E=160.730,5230; daí, segue com o azimute 199°41'13" e distância de 82,645 metros até o vértice 23 de coordenadas N=8.238.246,2715 e E=160.702,6579; daí, segue com o azimute 193°19'15" e distância de 31,986 metros até o vértice 24 de coordenadas N=8.238.215,1193 e E=160.695,2818; daí, segue com o azimute 185°27'53" e distância de 51,592 metros até o vértice 25 de coordenadas N=8.238.163,7181 e E=160.690,3644; daí, segue com o azimute 174°32'07" e distância de 60,191 metros até o vértice 26 de coordenadas N=8.238.103,7500 e E=160.696,1014; daí, segue com o azimute 167°49'08" e distância de 62,093 metros até o vértice 27 de coordenadas N=8.238.043,0032 e E=160.709,2144; daí, segue com o azimute 165°36'17" e distância de 65,876 metros até o vértice 28 de coordenadas N=8.237.979,1411 e E=160.725,6057; daí, segue com o azimute 172°48'10" e distância de 58,824 metros até o vértice 29 de coordenadas